



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CONTRATO Nº. _____/2013.

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 15 10 7 2013
DATA 15 10 7 2013**

**CONTRATO REFERENTE ÀO
FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE
LIMPEZA PARA ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO
DE MAIRIPOTABA-GO, na forma que segue:**

[Signature]
Secretário(a) Administração

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA - GOIÁS** CNPJ: Nº 01.067.842.0001-23, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, Ademir Antônio de Sousa, CPF: 463.432.881-04 Nº CI: Nº1.889.420 residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, assistido pela Procuradoria do Município.

CONTRATADA: Bruno Rafael da Silva Ferro - ME, pessoa jurídica, CNPJ nº.13.610.815/0001-34, estabelecida a Avenida 12 de novembro S/N Qd.05 Lt.01, representada pelo (a) Bruno Rafael da Silva Ferro portador da CI nº.5266372, CPF n.037.559.181-88, estado civil solteiro residente e domiciliado (a) Alameda das Flores S/N Centro Mairipotaba-GO doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2013 datado de 08/07/2013, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 12 de julho de 2013, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para os órgãos do Município de Mairipotaba - GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se o **CONTRATADO (a)** por força do presente instrumento, fornecer em 24 (vinte e quatro) horas os produtos para a **CONTRATANTE**, no período de 15 de Julho de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, de acordo com a proposta homologada.

Bruno Rafael da S. Ferro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando a **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

- a) Calamidade pública;
- b) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADO (a)**, pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 82.577,55 (Oitenta e Dois mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato são os a seguir delineados. Conforme Anexo I

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias após.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte do **CONTRATADO (a)**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

Bruno Rafael da S. Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á ao **CONTRATADO (a)**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, por prática das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por prática ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando o **CONTRATADO (a)**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pela **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso o **CONTRATADO (a)** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do presente parágrafo.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Fica reconhecida à **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

2.4.122.402.2.032.3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

5.12.361.1201.2.014.3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

4.10.301.1001.2.012.3.3.90.30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

9.15.452.1502.2.021.3.3.90.30

Bruno Rafael do S. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás

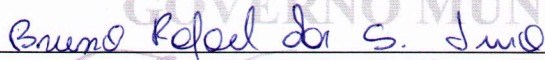


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As parte elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

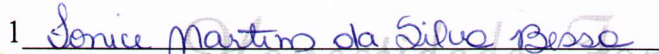
Mairipotaba – GO, 15 de Julho de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA
CNPJ: Nº 01.067.842.0001-23
Contratante


BRUNO RAFAEL DA SILVA FERRO

CNPJ: Nº.13.610.815/0001-34
Contratado

Testemunhas:

1. 
CPF nº. 025.063.883-92

2. 
CPF nº. 021.050.383-58